

Dispõe sobre a implementação e a manutenção de sistema de segurança em casas lotéricas.

Emenda Nº 01

Suprima-se do Projeto, a expressão “porta giratória”, que passa a ter a seguinte redação:

Art. ° Ficam as casas lotéricas obrigadas a implementar e a manter sistema de segurança contendo serviço monitorado de alarme, câmera de vídeo com gravação de imagem e, no caso de estabelecimento com 4(quatro) ou mais caixas eletrônicos, vigilante.

Justificativa

A pedido das entidades que solicitaram a apresentação do projeto.

Sala das Sessões, 22 de julho de 2013.


Cláudio Janta - Vereador